



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de equipamento para transporte de recém-nascidos, e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, através do processo de contratação direta na modalidade de **DISPENSA** de licitação com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 1.730, de 09 de junho de 2021.

1.2. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria de Saúde e em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde, solicita a aquisição e relaciona as características mínimas que o referido objeto deve apresentar, as quais abaixo descrevemos:

1.4. Planilha pesquisa de preços:

Fornecedor:	Olidef Cz Ind E Com De Aparelhos Hospitalares Ltda	L&M Equipamentos Hospitalares Ltda	BIOCAM Equipamento Médico Hospitalar Eireli
CNPJ:	55.983.274/0001-30	08.848.018/0001-50	03.938.196/0001-58
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR	VALOR
Incubadora neonatal para transporte, O equipamento deve garantir ambiente controlado para recém-nascido em ambiente de transporte, deve ser controlada por microprocessador, ter cúpula de parede dupla de acrílico e porta de acesso frontal com parede dupla, sistema de abertura do tipo basculante, porta lateral com parede dupla e sistema basculante, no mínimo uma portinhola do tipo manga íris. O leito do recém-nascido deve ser de material plástico, o leito deve ser rádio transparente, deve permitir movimentação do usuário para fora da cúpula, deve ter trava de segurança no final do curso e cinto de segurança. Deve ter sistema de circulação interno de ar, filtro de passagem de ar de no máximo 0,5 microm, Deve ter display digital de temperatura de ar de cúpula e temperatura de pele, deve ter controle de temperatura do ar medindo mínimo de 20 a 39°C, incremento de 0,1°C, deve ter controle de temperatura de pele mínimo entre 34 a 38°C, possuir sistema de umidificação e sistema para entrada de oxigênio com sistema e aquecimento antes da entrada do Oxigenio na cúpula e alarmes para as seguintes funções: alta e baixa temperatura do ar, alta e baixa temperatura da pele, falha da	R\$ 44.998,00	R\$ 53.000,00	R\$ 56.053,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

circulação de ar e elétrica, baixo nível de carga da bateria, sensor de desconectado. Deve ter painel de controle com indicação de carregamento de bateria, intensidade de aquecimento e temperatura de pele, temperatura do ar na cúpula. Deve ter dispositivo de inibição temporária dos alarmes, suporte para suportar equipamento de até 10 kg tais como monitor multiparâmetro, e/ou suporte para ventilador pulmonar podendo ser na modalidade prateleira, suporte para dois cilindros de oxigênio em alumínio do tipo E e inseridos nas laterais da incubadora. Deve acompanhar suporte para fixação de soros ou fluidos outros. Deve ter nível ruído máximo de 60 Db (A). Deve ser 220 VAC, ter conexão de 12 V e bateria interna recarregável com autonomia mínima de 240 minutos. Dos acessórios deve acompanhar no mínimo: um colchão compatível com o equipamento, 10 capas para colchão em material impermeável e atóxico, um cabo de alimentação de 12 v, um suporte de soro com dois ganchos, dois cilindros vazios de oxigênio do tipo E em alumínio, duas válvulas reguladoras para cilindro de oxigênio, uma régua dupla de distribuição de gases, um ressuscitador infantil mecânico com controle de pressão e seus acessórios, cinco circuitos pacientes para o ressuscitador, um carro de transporte do tipo maca compatível com ambulâncias com capacidade para ajustes. Garantia de 12 meses.			
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa atender a necessidade da Secretaria de Saúde no transporte de recém-nascidos.

2.2. Olidef Cz Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, com sede à Av. Patriarca, 2.223 – Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14031-580, com valor total de **R\$ 44.998,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

2.3. REPRESENTANTE LEGAL: Marco Aurélio Figueira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. 090.963.408-41, e-mail: licitacao@olidef.com.br, contato (16) 3512-3500.

2.4. Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, em apenso aos autos; sendo o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

2.5. Justificativa do Preço: Os preços praticados demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no item 1.4 e na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O material/ Serviço objeto deste Termo de Referência de aquisição constitui-se bem comum aos termos, inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento:

Secretaria de Saúde
Rua Dona Balbina, 923 - Centro
Fone (19) 3589-3700

4.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 01 (um) dia, pelo telefone acima.

4.3. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da contratada.

4.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem.

4.5. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas neste Termo e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.

5. RECEBIMENTOS DOS OBJETOS

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à empresa vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.3. A empresa vencedora deverá comunicar a entrega dos materiais com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para permitir que a Prefeitura se organize para efetuar o recebimento.

5.4. Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos materiais com as características descritas neste Termo e na proposta, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

5.5. Um determinado material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste Termo e em seus anexos ou na proposta;

5.6. Nos casos de recusa do material, a empresa contratada terá prazo de, no máximo 05 (cinco) dias para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE SAÚDE

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Termo, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- d) indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste ajuste.
- e) comunicar à Adjudicatária sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.
- f) autorizar a suspensão da execução o objeto, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- g) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Adjudicatária.
- h) providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade;
- i) fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Adjudicatária, qualquer falta ou irregularidade, ficando esta, obrigada a sanar a ocorrência.
- j) notificar, por escrito, à empresa vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do ajuste, fixando prazo para a sua correção.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto obriga-se a contratada emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) entregar os materiais, objeto deste Termo, nos locais determinados pelos representantes da Administração do Município, nos prazos e condições estabelecidos;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- c) obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto do ajuste e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- d) obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações ajustadas ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

- g) respeitar o sistema de segurança do Município e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- h) acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.2. Não será permitido ao pessoal da empresa contratada, o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

7.3. A vencedora não será responsável:

I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Termo.

7.4. A Administração não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entregados bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 30 (trinta) dias após sua entrega, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- c) A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

f) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

g) Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação estão a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

10.301.1010.2288	4.4.90.52.00	800.0001	95
------------------	--------------	----------	----

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará sujeito ao impedimento de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nos Artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

12.1.1. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.1.2. Fica a critério do órgão solicitante da contratação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

12.1.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Por tratar-se de Dispensa de Licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, fica dispensada a formalização de Contrato, conforme faculta os incisos I e II do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, assim, não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

15. PARECER JURIDICO

15.1. Conforme dispõe o §3º, **Artigo 6º do Decreto Municipal 1.730/2021**, ficam dispensados de parecer jurídico as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 e cujo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

da contratação onde sejam inferiores a R\$ 33.000,00 nos casos do inciso I e de R\$ 20.000,00 nos casos do inciso II do artigo 75 todos do mesmo dispositivo legal.

16. MANUAL DE COMPRAS PÚBLICAS

16.1 O órgão solicitante observou as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal 828/2018, e verificou que o objeto do certame não se aplica ao mesmo.

17. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. O órgão solicitante observou o §1º, Artigo 6º do Decreto Municipal 1.730/2021, e dispensou a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Porto Ferreira, 29 de janeiro de 2024.

Vera Lucia Visolli
Secretária de Saúde